

TERMO DE REFERÊNCIA

SGD PROCESSO: 2021/38969/000330

SOLICITANTE(S)	
Superintendência de Operações e Conservação	Ramal: 3218- 7171
MANIFESTAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA AREA	
Ciente e de acordo.	
Palmas/TO, ____/____/ 2021	
<hr/> <p style="text-align: center;">Adelmo Vendramini Campos Superintendente de Operações e Conservação - Interino</p>	
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
<p>Após análise, decido:</p> <ul style="list-style-type: none"><i>I. Aprovar o presente Termo de Referência;</i><i>II. Autorizar a realização da despesa, por meio de processo licitatório, se assim a Lei exigir;</i><i>III. Cumpra-se na forma da Lei.</i>	
Palmas/TO, ____/____/ 2021	
<hr/> <p style="text-align: center;">Juliana Passarin Secretária da Infraestrutura, Cidades e Habitação</p>	

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA DE SERVIÇO, DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E CAMINHÕES, COM OPERADOR/MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER NECESSIDADES DAS 07 RESIDÊNCIAS RODOVIÁRIAS**, para atender a Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO, nos serviços que as competem, conforme condições e especificações no Edital e seus anexos, por meio de SRP – Sistema de Registro de Preços.

2 DO OBJETIVO

2.1 Sabe-se que uma das competências da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO é realizar, direta e indiretamente, os serviços de projetos e obras de infraestrutura necessários à pavimentação, à conservação, à recuperação, à restauração e ao revestimento primário do sistema viário estadual, conforme estabelece a Lei n.º 3.421/2019. Destas, são competências da Superintendência de Operações e Conservação, a recuperação, a restauração e a conservação das rodovias pavimentadas e de revestimento primário do sistema viário estadual.

2.2 São serviços a serem realizados, a conservação rodoviária, que compreende no conjunto de operações rotineiras, periódicas ou emergenciais realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e operacionais da malha rodoviária, mantendo-a nos padrões de serviço estabelecidos. Estes serviços visam manter os trechos das rodovias estaduais em condições seguras de trafegabilidade, bem como manter em boas condições dos acostamentos e das faixas de domínio.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A prestação de serviços de locação de máquinas e veículos leves e pesados, conforme consta nos autos é proposta pela Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO, no uso de suas atribuições, para atender as competências da Superintendência de Operações e Conservação, em serviços realizados em conjunto com as Sete Residências Rodoviárias, na conservação das rodovias pavimentadas e de revestimento primário do sistema viário estadual, mediante contrato por demanda, configurado pela imprevisibilidade de utilização ou mesmo pela sazonalidade de execução de algumas atividades no decorrer do ano.

3.2 No que se refere ao estado de conservação, número e/ou especificações suficientes e necessárias das máquinas e veículos leves e pesados que fazem parte da frota desta Agência Tocantinense de Obras para o atendimento das demandas desta Superintendência, segue parecer técnico da Diretoria de Manutenção de Equipamentos e Transportes – DMET. (Anexo)

3.3 A escolha pela solução por locação de máquinas e veículos leves e pesados vem sendo muito utilizada pela administração pública. A viabilidade da locação frente à aquisição das máquinas e veículos se dá pelos seguintes motivos: apresenta vantagens de não haver a necessidade de comprometimento de um montante expressivo de recursos orçamentários em um mesmo exercício para a compra destas, pois isto estaria incluído no próprio serviço de locação; os serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível e condutor habilitado estão associados aos serviços de locação; a substituição imediata do equipamento em caso de avarias que impeçam a execução dos serviços; a possibilidade de contar com frotas modernas; não contar com a imprevisibilidade da prestação de algum dos serviços por parte da administração, e que compõem a locação, no caso, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de combustível e o condutor habilitado, serviços estes fundamentais na execução da conservação das rodovias; etc.

3.4 Os serviços de conservação rodoviária são bastante diversificados e podem ser classificados em atividades de Conservação Corretiva Rotineira, Conservação Preventiva Periódica, de emergência e melhoramentos. São eles, a recuperação de superestrutura de pontes, de meios-fios e sarjetas, bueiros, descidas d'água, canaletas de drenagem superficial e outros elementos, bem como a realização de serviços de tapa-buracos, recapeamento das rodovias, entre outros.

3.5 A realização da licitação para contratação dos serviços de Conservação Rodoviária por Sistema de Registro de Preços decorre do fato de que as características desses serviços se enquadram no inciso IV do art. 3º - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação em Estudo visa atender o PLANO PLURI ANUAL do Estado do Tocantins – PPA 2020-2023, sendo:

4.1.1 Programa: **1152 – Transporte e Logística;**

4.1.2 Ação: **4342 – Assistência e manutenção às residências rodoviárias;**

4.1.3 Fonte: **100**

5 DA MODALIDADE

5.1 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 14 da Lei 8.666/93.

5.2 A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, por Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento do tipo “**menor preço por lote**”, sendo que no momento da avaliação das propostas, serão analisados os preços unitários dos itens que compõe cada lote, afim de verificar se estão dentro dos limites máximos estabelecidos pela administração pública.

5.3 O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013, e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais necessários para utilização no fim já mencionada, conforme hipóteses dos incisos I, II, III e IV do Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

5.4 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/13, com suas alterações, e todas as demais normas e legislação vigentes e aplicáveis ao presente instrumento.

5.5 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá ao decreto do Estado do Tocantins nº 6.081, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, e adota outras providências, com suas alterações, e todas as demais normas e legislação vigentes e aplicáveis ao presente instrumento.

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO

Será adotado o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 6º, VIII, “b”, da Lei nº 8.666/93, por não haver meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, tendo em vista se tratar de um contrato por demanda, sendo que a aferição do valor a ser pago ao contratado será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação, já que neste caso a CONTRATANTE poderá suspender o andamento dos serviços, na ocorrência de dias inoperantes ou ordem técnica que impossibilitem a sua execução

7 DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

7.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será a Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO.

8 QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1 A contratação será realizada por 4 (quatro) lotes, divididos entre as regiões Norte e Sul e Linhas Amarela para máquinas e Branca para veículos leves e pesados, de acordo com as quantidades e especificações contidas nos anexos.

8.1.1 A divisão por lotes visa permitir que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta o caráter competitivo do certame e viabiliza a obtenção de melhores propostas;

8.1.2 O Estudo Técnico Preliminar 001/2021 e demais documentos, embasaram a formação e a divisão por lotes, demonstrando tecnicamente e economicamente a maior vantajosidade para a administração pública, atendendo o art. 23 da Lei nº 8.666:

“Art. 23, § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.”

8.2 LOTE 1 – LINHA AMARELA REGIÃO NORTE (ANEXO I)

Lote composto por máquinas para atendimento das Residências Rodoviárias de Araguaína – RR2, Tocantinópolis – RR3 e Guaraí – RR4.

8.3 LOTE 2 – LINHA BRANCA REGIÃO NORTE (ANEXO II)

Lote composto por veículos leves e pesados para atendimento das Residências Rodoviárias de Araguaína – RR2, Tocantinópolis – RR3 e Guaraí – RR4.

8.4 LOTE 3 – LINHA AMARELA REGIÃO SUL (ANEXO III)

Lote composto por máquinas para atendimento das Residências Rodoviárias de Porto Nacional – RR1, Gurupi – RR5 e Dianópolis – RR6 e Paraíso – RR7.

8.5 LOTE 4 – LINHA BRANCA REGIÃO SUL (ANEXO IV)

Lote composto por veículos leves e pesados para atendimento das Residências Rodoviárias de Porto Nacional – RR1, Gurupi – RR5 e Dianópolis – RR6 e Paraíso – RR7.

9 DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO LOTE

9.1 O valor total estimado para à contratação é de **R\$ 134.557.367,35** (cento e trinta e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), distribuídos em lotes:

- **Lote 01 – R\$ 33.742.305,92** (trinta e três milhões e setecentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos);
- **Lote 02 – R\$ 27.691.771,23** (vinte e sete milhões e seiscentos e noventa e um mil e setecentos e setenta e um reais e vinte e três centavos);
- **Lote 03 – R\$ 40.249.681,72** (quarenta milhões e duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos);
- **Lote 04 – R\$ 32.873.608,48** (trinta e dois milhões e oitocentos e setenta e três mil e seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

9.2 Memória de cálculo do valor total do lote:

Campo A: número do item;

Campo B: referência SICRO;
Campo C: unidade;
Campo D: quantidade;
Campo E: especificação mínima do objeto;
Campo F: Valor unitário + BDI 37,61% R\$/H;
Campo G: Valor total + BDI 37,61% R\$/H;

9.3 O preço total estimado por mês é o resultado da soma entre o Preço mensal estimado produtivo e o Preço mensal estimado improdutivo da locação das máquinas pesadas multiplicados pela quantidade de horas.

9.4 O preço total estimado é o resultado da multiplicação do preço unitário com o total estimado de horas anual pelo prazo de 12 (doze) meses para as máquinas de pavimentação, pesadas de terraplanagem e conservação rodoviária.

9.5 A locação de qualquer item terá seu preço total calculado por um período igual e não superior a 220 horas mensais.

10 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

10.1 O percentual do BDI, para as obra de Conservação Rodoviária, segundo o Departamento Nacional de Infraestrutura Transporte – DNIT.

10.2 O valor do BDI apresentado na Planilha de Referência trata-se de uma estimativa realizada pela Administração Pública. Cada licitante deve apresentar planilha de composição BDI própria.

10.3 Para estimar o valor, foi utilizado como referência, seguindo as recomendações do OFÍCIO CIRCULAR Nº 3374/2020/ACE-DPP/DPP/DNIT SEDE do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestres – DNIT, de 10 de julho de 2020, o BDI com o percentual de **37,61%**.

Descrição das Parcelas		Construção e Restauração Rodoviária						Conservação Rodoviária	
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte		% sobre PV	% sobre CD
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,55	6,00	4,61	6,00	4,67	6,00	6,54	9,00
Despesas Financeiras	0,19% sobre (PV - Lucro)	0,18	0,23	0,18	0,23	0,18	0,23	0,17	0,24
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33	0,25	0,33	0,25	0,32	0,25	0,34
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,66	0,50	0,65	0,50	0,64	0,50	0,68
Subtotal 1		5,47	7,22	5,53	7,21	5,60	7,19	7,46	10,27
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,58	10,00	6,53	8,50	5,45	7,00	8,72	12,00
Subtotal 2		7,58	10,00	6,53	8,50	5,45	7,00	8,72	12,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,86	0,65	0,85	0,65	0,84	0,65	0,89
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,96	3,00	3,91	3,00	3,86	3,00	4,13
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,96	3,00	3,91	3,00	3,86	3,00	4,13
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	4,50% do PV	4,50	5,94	4,50	5,86	4,50	5,78	4,50	6,19
Subtotal 3		11,15	14,71	11,15	14,52	11,15	14,33	11,15	15,34
Total - BDI (%)		24,20	31,93	23,21	30,23	22,19	28,53	27,33	37,61

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Junho/2020) = 2,25 % a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,19 % a.a. sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele prov

11 DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A empresa contratada terá 30 (trinta) dias para a mobilização das máquinas e veículos leves e pesados, e aptos para início da prestação dos serviços, a partir da **Solicitação de Mobilização** conforme descrito no item 11.9 deste Termo de Referência, após publicação da **Ordem de Serviço**. O não cumprimento do prazo de início da prestação dos serviços poderá sofrer penalidades do contrato conforme descrito no item 27 deste Termo de Referência.

11.2 Após iniciada a execução do objeto, quando solicitado acréscimo de outra(s) máquina(s) e/ou veículo(s) leves e pesados, a CONTRATADA após recebimento da comunicação formal (**Solicitação de Mobilização**), terá até 30 (trinta) dias para proceder com inclusão das máquina(s), após emissão da **Ordem de Serviço**.

12 LOCAL DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O local de entrega das máquinas e veículos leves e pesados após a **Solicitação de Mobilização**, poderá ser a qualquer uma das 3 (três) Residências Rodoviárias (Araguaína – RR2, Tocantinópolis – RR3 e Guaraí – RR4) para os lotes 1 e 2 – REGIÃO NORTE e, qualquer uma das 4 (quatro) Residências Rodoviárias (Porto Nacional – RR1, Gurupi – RR5 e Dianópolis – RR6 e Paraíso – RR7) para os lotes 3 e 4, onde realizarão os serviços em suas respectivas malhas viárias, que correspondem a:

Porto Nacional - RR1:

Rodovia Pavimentada: 974,10 km

Rodovia Não Pavimentada: 1.520,00 km

Araguaína – RR2:

Rodovia Pavimentada: 1.095,27 km

Rodovia Não Pavimentada: 996,07 km

Tocantinópolis – RR3:

Rodovia Pavimentada: 651,00 km

Rodovia Não Pavimentada: 357,10 km

Guaraí – RR4:

Rodovia Pavimentada: 592,30 km

Rodovia Não Pavimentada: 1.535,73 km

Gurupi – RR5:

Rodovia Pavimentada: 1.119,10 km

Rodovia Não Pavimentada: 1.239,34 km

Dianópolis – RR6:

Rodovia Pavimentada: 629,80 km

Rodovia Não Pavimentada: 843,00 km

Paraíso – RR7:

Rodovia Pavimentada: 1.005,00 km

Rodovia Não Pavimentada: 951,00 km

12.2 Conforme Regiões Norte e Sul apontadas e suas respectivas malhas viárias, a REGIÃO NORTE totaliza 2.338,57 km de Rodovia Pavimentada e 2.888,90 km de Rodovia Não Pavimentada e a REGIÃO SUL um total de 3.728,00 km de Rodovia Pavimentada e 4.553,34 km de Rodovia Não Pavimentada.

12.3 A licitante, deverá apresentar Declaração de que conhece as condições do local para execução do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais.

12.4 Os serviços deverão ser executados nas Rodovias Estaduais, conforme escala de serviços proposta pela Superintendência de Operações e Conservação em conjunto com as 7 (sete) residências rodoviárias, de acordo com as demandas e prioridades estabelecidas por elas.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Comprovação de capacidade operacional da empresa, através de Atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas referente a cada lote do objeto licitado.

13.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

13.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.4 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.5 Declaração de Disponibilidade de máquinas, profissionais, equipamentos e instalações de apoio, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.6 Deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos necessários para a efetiva contratação.

13.7 A empresa vencedora que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentar incompletos, incorretos, sem autenticação ou com validade expirada, não será contratada.

13.8 A licitante, deverá apresentar Declaração de que conhece as condições do local para execução do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais.

14 CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A Contratação dos Serviços será por **HORA PRODUTIVA E IMPRODUTIVA**, de acordo com as necessidades da Agência Tocantinense de Transporte e Obras.

14.2 As horas trabalhadas, produtivas e improdutivas, das máquinas pesadas a serem licitadas tem como referência os valores encontrados nas tabelas do DNIT/SICRO.

14.3 O Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, do Tribunal de Contas da União, define:

14.3.1 Custo Horário de Equipamento: O custo dos equipamentos é expresso nas composições de custo unitário em horas de trabalho. Os custos com equipamentos podem ser classificados em:

- Custos horários operativos ou produtivos (CHP), correspondendo aos custos do equipamento em pleno funcionamento, consumindo combustível;
- Custos horários improdutivos (CHI), correspondendo ao custo do equipamento parado, com motor desligado.

14.3.2 O custo horário operativo contempla os gastos com operação (mão de obra do operador, combustíveis e lubrificantes), manutenção (mão de obra de manutenção, pneus, peças e reparos), e propriedade (custo de oportunidade, depreciação, seguros e impostos).

14.3.3 No custo horário improdutivo, incidem os gastos com a mão de obra do operador e os custos de propriedade. Não se consideram os outros custos, pois se admite que ocorram somente ao longo da vida útil, expressa em horas operativas.

14.3.4 Ressalta-se, também, que muitas máquinas operam de forma conjunta, a exemplo de escavadeiras e caminhões. Para obter um resultado econômico na obra, deve existir um correto balanceamento entre tais equipamentos.

14.3.5 Tempos operativos e improdutivos: O tempo operativo ou produtivo é aquele em que o equipamento está dedicado ao serviço, na frente de trabalho, com o motor em funcionamento ou em condições de trabalho, quando se tratar de equipamento não propelido mecanicamente.

14.3.6 Na hora improdutivo, o equipamento está parado, com o motor desligado, à disposição do órgão, aguardando que o equipamento que comanda a equipe permita-lhe operar.

14.4 As máquinas pesadas deverão ficar à disposição quando solicitado pela Agência Tocantinense de Transporte e Obras, permanecendo durante o período solicitado enquanto estiver vigente o Contrato.

14.5 Os objetos solicitados deverão estar à disposição da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos, feriados, e serão de uso exclusivo da Agência Tocantinense de Transporte e Obras, sendo computadas as horas produtivas e improdutivas, salvo as exceções devidamente justificadas.

14.6 A contratação deverá ser fixada em 220 (duzentas e vinte) horas mensais, considerando 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

14.7 Para início da execução dos serviços, as máquinas e veículos leves e pesados deverão estar em excelente estado de Conservação e funcionamento, sendo que as máquinas deverão ter até 1 ano e 500 horas de uso e os veículos leves e pesados (linha branca) com no máximo 1 ano e 2.000 km rodados para veículos leves e 60.000 km rodados para veículos pesados, com toda a Documentação regular em nome da empresa Contratada, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra e venda ou de Locação.

14.8 Todas as máquinas pesadas destinadas à Contratante deverão possuir logotipo da Agência Tocantinense de Transporte e Obras – AGETO. Os Layouts serão fornecidos pela Contratante e deverão conter a expressão “Uso exclusivo em Serviço”.

14.9 A mobilização das máquinas pesadas ocorrerá por meio de **Solicitação de Mobilização**, a ser solicitada pela Superintendência de Operações e Conservação, contendo as informações dos itens, quantidades, local de entrega, no item 8 deste Termo de Referência.

14.10 A **solicitação de desmobilização** dos itens objetos do contrato ocorrerá por meio de Solicitação de Desmobilização, a ser solicitada pela Superintendência de Operações e Conservação, contendo as informações dos itens, quantidades e local.

14.11 A CONTRATADA não poderá executar nenhum serviço sem a prévia emissão da **Solicitação de Mobilização**.

15 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS

15.1 DOS CRITÉRIOS GERAIS

15.1.1 Para o recebimento das máquinas pesadas nas Residências Rodoviárias, durante a execução do contrato, o objeto passará por aprovação da Supervisão de Manutenção de Equipamentos Rodoviários da respectiva Residência Rodoviária, que atestará a conformidade das máquinas com as condições referentes às especificações e características, estado de conservação e condições de utilização estabelecidas neste Termo.

15.1.2 Na vistoria serão verificadas todas as condições previstas no Termo de Referência, inclusive à adequação das máquinas pesadas quanto às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas.

15.1.3 Se as máquinas pesadas, objeto da vistoria não atenderem às condições previstas, a Residência Rodoviária, deverá comunicar à Superintendência de Operações e Conservação, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 3 (três) dias úteis para adequação ou substituição desses equipamentos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme o caso, a critério da Administração Pública.

15.1.4 A simples entrega do(s) objetos (s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade conforme item 15.1.1.

15.1.5 No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93.

16 DA VIDA ÚTIL

16.1 Quando do início do contrato, em regra somente serão aceitas máquinas (linha amarela) com no máximo 1 (um) ano e 500 horas de uso e os veículos leves e pesados (linha branca) com no máximo 1 (um)

ano e 2.000 km rodados para veículos leves e 60.000 km rodados para veículos pesados. Poderão permanecer em serviço até a finalização do contrato, desde que estejam sempre em perfeito estado de conservação de uso para sua utilização;

16.2 As máquinas, serão submetidos a vistorias mensal ou a qualquer tempo, por parte da Superintendência de Operações e Conservação, da Agência Tocantinense de transportes e obras na condição de CONTRATANTE, para identificação das condições de uso e avaliação do cumprimento contratual, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, devendo ser acompanhados por um representante da CONTRATADA.

17 DO CONTROLE

17.1 Visando obter maior controle da frota terceirizada será providenciado por relatórios gerenciais pela CONTRATADA para comparativo com as informações constantes nas Solicitações de Mobilização em conjunto com as planilhas de Medições, propiciando aos fiscais e gestores do contrato ferramentas que facilite analisar as rotas e períodos trabalhados.

17.2 Os responsáveis pelas frentes de serviços, em conjunto com os Fiscais Técnicos deverão, obrigatoriamente, controlar por meio de planilhas, o uso das máquinas destes, devendo remetê-las, mensalmente, junto à medição, à Superintendência de Operações e Conservação, para fins de controle e supervisão.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A subcontratação deve ser tratada como exceção, sendo permitida de forma parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

18.2 Depreende-se então que subcontratação parcial, ou seja, de partes relevantes do objeto, quer técnica quer economicamente, somente se aplicam em situações concretas excepcionais, supervenientes ao contrato, quando a rescisão contratual e a realização de nova contratação forem comprovadamente contrárias ao interesse público subjacente ao contrato.

18.3 Considerando que muitos dos objetos licitados são utilizados na execução de serviços públicos essenciais, não podendo haver demora no atendimento a Agência Tocantinense de Transporte e Obras por parte da empresa contratada, devendo a mesma responder a cada demanda solicitada em um prazo exíguo de tempo e talvez não dispondo de imediato do objeto desejado em função da imprevisibilidade sazonal que obsta o planejamento eficiente da demanda, dificultando a contratada realizar investimentos às vezes de vultosos valores para manter todos as máquinas pesadas em sua totalidade disponível a qualquer tempo a AGETO.

18.4 Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, em consonância com o Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, o Ministro Relator que consignou em seu voto que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93). (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010) e, em obediência aos princípios constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aqueles que lhe são correlatos, esculpidos no art. 3º da Lei de Licitações, tais como: princípio da isonomia e competitividade e razoabilidade.

18.5 Com objetivo de alcançar melhores ofertas considerando o custo x benefício na contratação, sem prejudicar a qualidade do serviço a ser executado, uma vez que de outro modo, caso houvesse interrupção dos serviços a serem contratados poderia implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração. Portanto, será admitida a **subcontratação no limite de até 30%**, tendo em vista a quantidade e volume financeiro dos itens a serem licitados, contudo, desde que previamente analisado e autorizado pelo órgão Contratante, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações contratuais e legais.

18.6 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o **limite máximo de 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, desde que previamente avaliado pela Superintendência de Operações e Conservação e autorizado pelo presidente da Agência de Transporte e Obras, a partir de pedido de sublocação encaminhado para avaliação, contendo:

- Indicação do objeto a ser sublocado no contrato firmado;

- Cópia da Nota Fiscal;
- Cópia do contrato vigente firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.
- Cópia da documentação de regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA comprovando a situação regular perante os órgãos fiscais, sob pena do indeferimento da autorização para subcontratação;

18.7 Sob pena de não autorização das máquinas pesadas sublocados/subcontratados, deverão atender todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

18.8 É vedada a SUBCONTRATAÇÃO de pessoa física ou jurídica que possua no seu quadro diretores, responsáveis técnicos ou sócios que sejam ocupantes de cargo comissionado ou efetivo na Administração Direta ou Indireta do Estado do Tocantins.

18.9 A Contratada responderá solidariamente pelo inadimplemento da empresa Subcontratada quando relacionadas com o objeto do contrato junto a terceiros.

18.10 O Contratante não terá nenhum vínculo ou relação de qualquer espécie com a empresa Subcontratada, inclusive no que se refere ao pagamento, que será realizado direto à Contratada.

18.11 O Contratante solicitará a substituição da empresa Subcontratada mediante notificação à Contratada, caso o serviço subcontratado estiver sendo executado de forma insatisfatória. Neste caso, o serviço deverá ser substituído de imediato.

18.12 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

19.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos neste Termo.

19.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Superintendência de Operações e Conservação, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

19.1.4 Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

19.1.5 Cumprir rigorosamente com as Normas, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ocorridos com seus colaboradores, acerca de quaisquer direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício de suas atividades profissionais, não tendo a Contratante qualquer vinculação trabalhista com os mesmos.

19.1.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

19.1.7 Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

19.1.8 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus colaboradores venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução do contrato.

19.1.9 Apresentar a máquinas licenciadas em conformidade com o Código Nacional de Trânsito quando for o caso.

19.1.10 Apresentar as máquinas em perfeitas condições de higiene e limpeza (interna e externa), bem como sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem.

19.1.11 Apresentar as máquinas dotados de equipamentos de segurança de acordo com a Legislação de Trânsito.

19.1.12 Substituir a máquina conforme consta no item 19.7.3 em caso de avarias que impeçam a execução dos serviços da AGETO.

19.1.13 Sujeitar-se à avaliação das condições gerais das máquinas sempre que solicitado pela AGETO, que exigirá sua troca, caso não estejam em condições adequadas de uso.

19.1.14 Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização das máquinas conforme prazos e condições previstos neste Termo no ato da entrega.

19.1.15 A contratada deverá designar um responsável técnico, que responderá pela execução do contrato, e será o contato para eventuais correções a serem realizadas durante o período de vigência.

19.1.16 Se vencedor e caso sua matriz for fora do âmbito do Município de Palmas, deverá manter uma representação com endereço fixo e telefone para contato e disponibilidade de representante durante o horário comercial, com permanência durante a vigência do contrato.

19.1.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

19.1.18 A contratada compromete-se responsabilizar integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito e outros incidentes relacionados aos seus colaboradores com terceiros, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.

19.1.19 A empresa contratada deverá arcar com todos os custos de seguro, e quaisquer outros sinistros que venham ocorrer com funcionários, máquinas, eximindo o órgão contratante de quaisquer responsabilidades.

19.1.20 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

19.1.21 A não entrega dos objetos estipulado neste Termo de Referência, incidirá nas sanções administrativas previstas neste Termo e nos Art. 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19.2 ENCARGOS COMPLEMENTARES

19.2.1 Conforme manual do **MANUAL DE CUSTOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES VOLUME 01**, além dos Encargos Sociais estabelecidos pela CLT e pela Constituição Federal, existem ainda os aqui denominados Encargos Complementares, que são suportados pelo empregador em função da natureza do trabalho e de acordos e convenções coletivas que regulamentam a atividade das categorias da construção civil e pesada.

19.2.2 Os custos considerados complementares são necessários para a execução e a segurança do trabalhador e do empregador, estando divididos em alimentação, transporte, ferramentas manuais, equipamentos de proteção individual e exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

- **Alimentação:** os custos referentes à alimentação dos funcionários foram definidos em função da previsão de 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), preparadas em refeitório próprio no canteiro de obras. Esta situação é a mais observada nas obras de infraestrutura de transportes do DNIT, caracterizadas por sua natureza predominantemente rural.
- **Transporte:** a maioria das obras de infraestrutura do DNIT encontra-se deslocada dos grandes centros urbanos, razão pelo qual se admitiu, para cálculo dos custos relacionados ao transporte, que os trabalhadores passam a semana inteira alojados no

canteiro da obra, sem deslocamentos diários entre sua residência e o local do trabalho. Entretanto, nos finais de semana, considerou-se o transporte para a cidade mais próxima para arejamento, sem pernoite. Em caso de obras urbanas, onde não se preveja a possibilidade de alojamento direto dos funcionários nos canteiros, o orçamentista deve prever o custo com fornecimento de vale transporte, a ser pesquisado no próprio local da obra.

- **Equipamentos de Proteção Individual – EPI:** A Norma Regulamentadora NR-06 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, define equipamento de proteção individual como todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis a sua segurança e saúde no trabalho.
- **Exames Médicos Ocupacionais:** Os exames médicos ocupacionais são definidos na Norma Regulamentadora NR-07 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08/06/78, que trata da obrigatoriedade de elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

19.3 DO(S) OPERADOR(ES) / MOTORISTA(S)

19.3.1 Responsabilizar-se-á pelo transporte, alimentação e hospedagem dos seus colaboradores.

19.3.2 Responsabilizar-se pelos operadores e motoristas, devidamente habilitados e experientes na condução das máquinas e na realização dos serviços de conservação rodoviária.

19.3.3 Fornecer aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de acordo com a NR nº 06 do Ministério do Trabalho.

19.3.4 Apresentar os e/ou operadores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

19.4 TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

19.4.1 A mobilização e desmobilização das máquinas pesadas até o local de entrega que poderá ser qualquer uma das 3 (três) Residências Rodoviárias (Araguaína – RR2, Tocantinópolis – RR3 e Guaraí – RR4) para os lotes 1 e 2 – REGIÃO NORTE e qualquer uma das 4 (quatro) Residências Rodoviárias (Porto Nacional – RR1, Gurupi – RR5 e Dianópolis – RR6 e Paraíso – RR7) para os lotes 3 e 4, onde realizarão os serviços em suas respectivas malhas viárias, será de responsabilidade da Contratada, que deverá arcar com todos os custos.

19.4.2 Os custos de deslocamento a partir das Residências Rodoviárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

19.4.3 A desmobilização e mobilização quando as máquinas se caso apresentar algum problema que o impeça de realizar suas atividades será por conta da Contratada.

19.5 CUSTOS DE OPERAÇÃO

19.5.1 O MANUAL DE CUSTOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES VOLUME 01, considera na composição dos custos, as despesas com combustível, lubrificantes, filtros e graxas.

- **Combustível, Lubrificantes, Filtros e Graxas:** Os consumos horários de combustível são muito variáveis, particularmente em função do tipo de equipamento, da natureza do serviço e das condições de trabalho, sendo seus valores médios considerados apenas como estimativa pelos fabricantes. As condições de trabalho poderão exigir períodos longos de operação com aceleração próxima ao máximo, ou curtos, devido a constantes manobras, inversões de marcha ou deslocamentos sem carga.

19.6 FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

19.6.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento do combustível para as máquinas pesadas, caminhões e demais veículos objetos desse contrato, cujos custos estão previstos nos cálculos das horas, conforme a tabela DNIT/SICRO, durante a vigência do contrato.

19.6.2 A Contratada fornecerá o combustível necessário para o abastecimento das máquinas pesadas.

19.7 DA MANUTENÇÃO E REVISÃO DAS MÁQUINAS

19.7.1 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas.

19.7.2 A contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva das Máquinas e pesados, de modo a disponibilizar os mesmos, sempre, em boas condições funcionais e operacionais à contratante. Para tanto, a contratada deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva para a contratante no ato da entrega dos mesmos, para que a mesma possa adequar o seu planejamento de atividades, garantindo a disponibilidade das máquinas para a manutenção conforme o cronograma apresentado.

19.7.3 A Contratante poderá não liberar a máquina que estiver com a sua manutenção preventiva atrasada para execução de atividades nas frentes de trabalho, sendo que enquanto a Contratada não realizar a mesma as horas paradas não serão apontadas na medição correspondente.

19.7.4 Quando a máquina apresentar algum problema que o impeça de realizar suas atividades ou impeça que outras máquinas possam realizar o serviço, a Contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para substituí-lo ou recuperá-lo quanto a sua condição funcional e/ou operacional e entregá-lo à Contratante, **caso contrário** não serão apontadas na medição as horas desta e das demais cuja paralisação ocorrer em função do seu não funcionamento e nem receberá pelo período de reparo e pelas 72 (setenta e duas) horas para a substituição.

19.8 DAS DEMAIS DESPESAS

19.8.1 Todas as demais despesas, diretas ou indiretas (frete, taxas e impostos ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto desta contratação), correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Agência Tocantinense de Transporte e Obras.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 A Agência Tocantinense de Transporte e Obras obriga-se a:

20.2 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo departamento responsável.

20.3 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência.

20.4 Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.

20.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

20.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

20.7 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares contidas na Lei nº 8666/93 e alterações.

20.8 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, da entrega efetiva do produto.

21 DO CONTRATO

21.1 Nos termos do art. 56 Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do mesmo, ficando condicionada a emissão da ordem de serviço à apresentação da garantia.

21.2 Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.

21.3 A duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

21.4 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

21.5 Fica a Contratada obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

22 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A Agência Tocantinense de Transportes e Obras acompanhará, supervisionará e fiscalizará através de preposto a locação das máquinas pesados contratados, a partir da Superintendência de Operações e Conservação.

22.2 A Gestão da Execução do Contrato será exercida, junto à Superintendência, pelo Fiscal Administrativo, e Fiscal Técnico de cada uma das sete Residências Rodoviárias, com seus respectivos suplentes, devidamente nomeados pela Agência Tocantinense de Transporte e Obras.

22.3 Ficará sob a responsabilidade da **Fiscalização Técnica** o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, aferir a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado. As atividades devem ser registradas por meio de relatórios técnicos mensais, que deverão, obrigatoriamente, serem instruídos no respectivo processo. Também é responsável por realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais. O Fiscal deverá informar a Superintendência quando identificada qualquer irregularidade.

22.4 O Fiscal Administrativo deverá conferir os dados das medições e notas fiscais antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.

22.5 Todas as comunicações à contratada deverão ser feitas por escrito, pois o procedimento é de natureza formal. Os documentos deverão ser juntados aos respectivos processos.

22.6 As máquinas pesadas serão submetidos a vistorias mensal ou a qualquer tempo, por parte da Agência Tocantinense de Transporte e Obras na condição de Contratante, para identificação das condições de uso e avaliação do cumprimento contratual, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, devendo ser acompanhados por um representante da Contratada.

23 DAS MEDIÇÕES

23.1 A medição será composta por horas produtivas e improdutivoas, devendo somar 220 horas totais mensais. Caso nesse período ocorra uma manutenção corretiva ou preventiva, que ultrapasse o prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme item 19.7.4.

23.2 Será garantido o máximo de 176 (cento e setenta e seis) horas produtivas e o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas improdutivoas mensais para a execução dos serviços, até o limite total somadas as horas improdutivoas e produtivas de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

23.3 As cópias dos documentos, que devem ser exigidos no momento da certificação da despesa referente ao mês anterior, são as seguintes:

- O relatório de horas produtivas por máquina, conforme relatório assinado pelo fiscal do contrato, no período de (30) trinta dias desta medição.

a) Nota Fiscal com as seguintes informações: descrição do serviço, competência da nota, nº da Licitação e nº do Contrato.

b) Cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada.

23.4 O recebimento de bens, obras e serviços deverá ocorrer conforme disposto na Lei nº 8.666/93, em especial os artigos 73 e 74.

24 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela contratada conforme informado na proposta.

24.2 A Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou seja, certidões devidamente atualizadas juntamente com a NF/Fatura, observando que na NF/Fatura deverá conter número do processo e empenho.

24.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25 DO ÍNDICE REFERENCIAL DE REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

25.1 Caberá reajuste dos preços praticados no contrato e convencionado, após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta a fim de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão de obra ou de insumos utilizados no contrato, nas condições abaixo descritas.

25.2 Para solicitação do reajuste a Contratada deverá protocolar na Agência Tocantinense de Transporte e Obras o pedido de reajustamento, informando para o reajuste dos preços da locação das máquinas pesadas, o índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento.

25.3 Os preços unitários serão reajustados pelo Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M da FGV ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em vigor.

25.4 Não será admitido reajuste com periodicidade inferior a um ano nos termos da Lei Federal nº. 10.192/2001.

26 DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Agência Tocantinense de Transportes e Obras.

27 DAS PENALIDADES

27.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.

27.2 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

27.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

27.4 Caberá aos Fiscais do Contrato, designado pela Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

27.5 A inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/1993.

27.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

27.7 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

28 DA VIGÊNCIA

28.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação do contrato por até 60 meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo contada a data de publicação do extrato no Diário Oficial como termo da vigência.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.